



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 526/2022

Contrato de prestação de serviço de OPERADOR de MOTONIVELADORA, que entre si fazem o MUNICIPIO DE IPAMERI-GO e **FERNANDO AUGUSTO NEGRE NERES**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, neste ato devidamente representado por seu Gestor Público, Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **FERNANDO AUGUSTO NEGRE NERES**, residente e domiciliado a Avenida /presidente Prudente Q.57, L.04,S/N, casa 03, Jardim Presidente, CEP: 74353380, Goiânia-GO, inscrito no CPF sob o nº 030.069.391-58, portador (a) da Carteira de Identidade nº 695262, expedida pela SSP/TO, a seguir denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº 2022016669, de Inexigibilidade de Licitação nº 423/2022. Derivado do Edital de Chamada Pública nº **001/2022**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de operador de Motoniveladora, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipameri/ GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é ate 31 de dezembro de 2022, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com cálculos



baseados nos índices da composição de custos da tabela (T163) - Tabela de Pavimentação, Terraplenagem e Obras de Arte Especial GOINFRA JAN/2022 com Desoneração; Tabela SINAPI de Ref. De Preços e Insumos Desonerada 12/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Pela execução do presente Contrato o Contratante pagará o Contratado o valor global de até R\$ 20.833,20 (Vinte mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

**3.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas. O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o contratado poderá emitir a nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1.** As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento das Secretarias Municipais de Ipameri/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSO	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	04.122.0052.2228 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	100	ORDINÁRIO	20222193	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA



## CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

### 5.1. Quantitativo:

ITEM	Descrição dos serviços	FUNÇÃO:			Valor total/ Unidade(R\$)
		Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário da Hora	
1	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Horas	9 x 25	25,72	5.787,00

5.2. O quantitativo será definido de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo designado através de ordem de serviço.

5.3 O **CONTRATADO** se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.4 A responsabilidade exclusiva e integral é do **CONTRATADO**, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento; O **CONTRATADO** fica responsável, pelas ferramentas a serem utilizadas, bem como pelos equipamentos de utilização individual;

5.5 Cada contratado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

5.6 A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços. Caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez, e assim sucessivamente. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

5.7 Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade das Secretarias.

5.8 Para melhor redistribuição dos serviços aos Credenciados, a ordem de serviço será de no mínimo 05 (cinco) dias de execução, ou seja, o credenciado quando convocado deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DOS CONTRATOS:



**6.1.** O CONTRATANTE, através da Secretarias Municipais, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) contratado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CONTRATADO**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

**6.2.** O gestor dos contratos, o qual controlará todo o processo de recebimento do serviço, bem como a expedição das ordens de fornecimento, será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** As Secretarias, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.1.2.** Os relatórios de produção deverão ser enviados a Secretaria pelo contratado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

**7.1.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipameri, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

##### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, quando pessoa jurídica;

**7.2.2.** Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

**7.2.3.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

**7.2.4.** As Condições Gerais dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;

**7.2.5.** Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

**7.2.6.** Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

7.2.7. Atender, de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;

7.2.8. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

7.2.9. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

7.2.10. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.2.11. É expressamente vedado ao contratado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;

7.2.12. O contratado se responsabilizará por todos os danos causados ao município ou a terceiros na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

8.1. O(s) licitante(s) contratado(s) deverá (ão) entregar os serviços de acordo com o proposto na ordem de serviço, o qual será determinado de acordo com os tipos de serviços e as demandas a serem executadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão,

entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**9.3.** A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**9.4.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**9.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

**10.2.** O encarregado do Contratante poderá, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.



**10.3.** A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, paratanto, na relação dos preços unitários básicos.

**10.4.** É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na formado art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**10.5.** São facultadas as Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1. O CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1.** Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**12.2. O CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Ipameri/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em dois (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipameri, 13 de setembro de 2022.



**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
**Secretário Municipal de Administração**  
CONTRATANTE

**FERNANDO AUGUSTO NEGRE NEVES**  
CONTRATADO

Testemunha 1 (NOME E CPF)

Testemunha 2 (NOME E CPF)